Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4097/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2746/2014
PROTOCOLO	: 1483794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente julgamento da fase de cumprimento da Decisão Singular DSG-G.JD - 5604/2018 (peça 53), que, dentre outras considerações, aplicou multas correspondentes a 30 (trinta) UFERMS ao Sr Luiz Felipe Barreto de Magalhães e a Sra Elizabeth Buschmann Scheide, devido ao descumprimento de requisitos normativos exigidos por lei.

O Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC - 4455/2023) opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, em virtude da quitação da multa por ambos os jurisdicionados.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. As peças 61 e 65 atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS. Portanto, nos termos do art. 3º, § 6º da Lei n. 5.454/2019 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 13/2020, a adesão ao REFIS constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo **ENCAMINHAMENTO** os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade ora analisada

da interessada, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/2020 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** da interessada acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.